UM Réf. OCAPI 260156

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL

e a UNIVERSIDADE DE MONTPELLIER, FRANÇA

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a **Universidade de Montpellier**, doravante denominada UM, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Philippe Augé, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A UM e a UFBA concluem, na base da reciprocidade e de acordo com as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, um acordo-quadro de cooperação interuniversitária cujo objetivo é de estabelecer e aprofundar suas relações a fim de contribuir para o desenvolvimento dos intercâmbios e das atividades de formação e de pesquisa.

Os objetivos desta cooperação são definidos por este acordo de cooperação (doravante designado como o « Acordo »).

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;

CONVENTION DE COOPÉRATION ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET CULTURELLE entre

l'UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRÉSIL

et l'UNIVERSITE DE MONTPELLIER, FRANCE

Avec l'objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et la France, l'**Universidade Federal da Bahia**, ci-après désignée « UFBA », représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, et l'**Université de Montpellier**, ci-après désignée « UM », représentée dans cet acte par son Président, Monsieur Philippe Augé, signent la présente Convention de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

CHAPITRE I
OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION

ARTICLE I

L'UM et l'UFBA concluent, sur une base de réciprocité et conformément aux lois et règlements en vigueur dans leurs pays respectifs, un accord-cadre de coopération interuniversitaire ayant pour objet d'établir et d'approfondir leurs relations afin de contribuer au développement des échanges ainsi que des activités de formation et de recherche.

Les objectifs de cette coopération sont définis par le présent accord de coopération (ci-après dénommé l'« Accord »).

CHAPITRE II
DOMAINES DE COOPÉRATION

ARTICLE II

Les activités suivantes seront soutenues prioritairement :

a) L'échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat ;

b) La collaboration entre professeurs et chercheurs concernant le développement de

b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
c) Promoção de eventos científicos;
d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um Acordo Específico relacionado.

CAPÍTULO IV
DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Acordos Específicos relacionados entre a UFBA e a UM. Em tais Acordos Específicos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

ARTIGO SEXTO

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

projets d'extension universitaire et de recherche ;
c) La promotion d'évènements scientifiques ;
d) La direction et la codirection de mémoires de Master et/ou de thèses de Doctorat ; et la participation à des jurys d'examen ;
e) L'échange de matériel bibliographique.

CHAPITRE III
FORMES DE COOPÉRATION

ARTICLE III

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, ainsi que les modalités des visites, des mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborées conjointement pour chaque cas particulier, par le moyen d'un **Accord Spécifique correspondant.**

CHAPITRE IV
RESSOURCES FINANCIERES

ARTICLE IV

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, que ce soit de la part de l'une ou l'autre des Parties. Les projets nécessitant l'obtention et la gestion de ressources financiers feront l'objet de d'Accords Spécifiques correspondants entre l'UFBA et l'UM. Dans ces Accords Spécifiques les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets devront être détaillées, précisant la provenance des ressources pour leur exécution.

ARTICLE VI

Les principes généraux de ce Programme sont les suivants :

§1º. On désigne comme *institution d'origine* l'université dans laquelle l'étudiant est régulièrement inscrit au moment de sa candidature à l'échange, et comme *institution d'accueil* l'université que l'étudiant fréquentera temporairement dans la condition d'étudiant en mobilité internationale. On désigne comme

étudiant en échange l'étudiant participant à ce Programme d'Échange.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§2º. L'objectif de ce Programme est de promouvoir et rendre possible l'échange, en flux continu, d'étudiants en licence, en master et en doctorat entre les deux Universités.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

§3º. Quant à la sélection des candidats, les principes suivants seront observés :

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

I. L'institution d'origine sera chargée de sélectionner les participants à ce Programme, et pourra établir librement les critères académiques et administratifs de cette sélection.

II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.

II. L'institution d'accueil s'engage à respecter la sélection réalisée par l'institution d'origine.

III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.

III. L'institution d'accueil se réserve le droit de faire les derniers ajustements dans la sélection, en fonction de la disponibilité des places et/ou de directeurs de recherche dans les domaines de connaissance souhaités.

IV. Cada instituição disporá de vagas a serem definidas a cada período letivo.

IV. Le nombre de places disponibles seront définies par chacune des institutions à chaque période scolaire.

V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subseqüente.

V. Les deux institutions s'engagent à garder l'équilibre entre le nombre d'étudiants échangés, sur la base de « un-pour-un ». D'éventuels déséquilibres dans ce rapport devront être compensés dans la période suivante.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

§4º. Les principes suivants devront guider le Programme :

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;

I. Tout étudiant en mobilité d'échange pourra postuler à n'importe quel cours de licence, de master ou de doctorat offert par l'institution d'accueil.

II. Para poder participar do Programa, o candidato a intercâmbio da UFBA deverá ter integralizado 20% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o candidato da

II. Pour pouvoir participer au Programme, le postulant de l'UFBA à la mobilité devra avoir complété 20% du volume horaire de son diplôme dans l'institution d'origine (s'il s'agit de la licence). Dans le cas d'études de 2e ou 3e cycle,

UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios estabelecidos pela instituição de origem;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

le postulant de l'UFBA devra avoir conclu un semestre (master) ou deux semestres (doctorat) d'études régulières dans l'institution d'origine. Il est à noter, cependant, que la décision sur ce format relève entièrement de la responsabilité du secrétariat des Programmes de 2e et 3e cycle.

III. Tout étudiant de licence en échange pourra passer au minimum un (01) semestre scolaire et au maximum deux (2) semestres scolaires à l'institution d'accueil, sauf en cas de participation dans des projets spécifiques de recherche ou dans des évènements scientifiques de plus courte durée.

IV. Les étudiants en mobilité d'échange auront le statut d'*étudiant-visiteur* dans l'institution d'accueil, n'ayant donc pas le droit d'obtenir un diplôme de cette institution.

V. Les crédits obtenus par l'étudiant en échange dans l'institution d'accueil seront acceptés par l'institution d'origine et incorporés à son relevé de notes, selon les critères établis par l'institution d'origine.

VI. À l'issue de la période d'échange, l'étudiant en mobilité devra retourner à son institution d'origine. Toute prolongation du séjour dans l'institution d'accueil devra être au préalable autorisée par les deux institutions.

VII. Après avoir terminé la période d'échange, si l'étudiant en mobilité souhaite rester dans l'institution d'accueil en tant qu'étudiant régulier, il devra se soumettre aux règles de candidature et de sélection en vigueur et annuler son lien avec l'institution d'origine. Sa condition d'étudiant en mobilité d'échange ne favorisera d'aucune façon son entrée dans l'institution d'accueil en tant qu'étudiant régulier.

VIII. Tout étudiant en mobilité d'échange devra se soumettre aux procédés académiques et aux règles de conduite dans l'institution d'accueil, étant sujet aux sanctions prévues dans son Régiment.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas á hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;

V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidade à Universidade anfitriã.

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã.

III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e

§5º. Sauvegardées les remarques contenues dans les Paragraphes 3e et 4e, les deux institutions s'engagent à :

I. Orienter le candidat à la mobilité d'échange sur les procédures concernant l'obtention du visa d'étudiant, indispensable à sa participation au Programme.

II. Accueillir l'étudiant en mobilité d'échange, lui assurant l'orientation académique adéquate.

III. Aider l'étudiant en mobilité d'échange quant au logement, à l'alimentation, le transport, etc.

IV. Assurer aux participants aux programmes d'échange l'accès à tous les services offerts aux étudiants réguliers de l'université d'accueil.

V. Fournir à l'étudiant en mobilité d'échange, à la fin de chaque période d'études, un relevé de notes officiel, où sont inscrites les disciplines suivies et, pour chacune, le volume horaire, le nombre de crédits académiques correspondants et la note finale obtenue.

§6º. En ce qui concerne les frais de participation au Programme, les procédures ci-après seront appliquées :

I. Tout étudiant en mobilité d'échange est exempté de droits de scolarité à l´Université d'accueil.

II. Sont exclus du Chapitre I le paiement des cours d'extension universitaire, des cours extraordinaires, des programmes culturels, ou de toute autre activité ne relevant pas des cours réguliers dispensés dans l'institution d'accueil.

III. Tous les cours non réguliers offerts par l'institution d'accueil à la demande de l'institution d'origine seront à la charge de l'étudiant.

IV. Sera à la charge de l'étudiant international toute dépense liée aux frais de voyage, d'obtention du visa d'étudiant, de logement,

repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO
As Partes indicam, para administrar as atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à SRI da UFBA.

Coordenadora Institucional da UFBA:
Superintendente de Relações Internacionais, Wlamyra Albuquerque: sri@ufba.br

Coordenador Institucional da UM:
Direção de relações internacionais:
cooperation@umontpellier.fr

CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA

ARTIGO OITAVO
O Acordo de Cooperação entrará em vigor por cinco (5) anos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes. No final deste período, o Acordo pode ser renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

A Parte que pedir para alterar ou rescindir este Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com seis (6) meses de antecedência. Para que sejam válidas, as alterações devem ser validadas pelas duas Partes através de acordos específicos relacionados.

Em caso de rescisão do acordo, ambas as partes concordam em continuar as actividades em curso até ao final do ano letivo.

de souscription à l'assurance médicale internationale et de rapatriement, d'alimentation, de transport, d'acquisition de fournitures scolaires, ou autres.

CHAPITRE VI
REPRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VII
Les Parties désignent, pour gérer les activités dans le cadre de cet accord, deux coordinateurs institutionnels. Le coordinateur de l'UFBA se chargera d'envoyer des rapports annuels au Service des Relations Internationales de l'UFBA.

Coordinateur Institutionnel de l'UFBA :
Directrice des relations internationales,
Wlamyra Albuquerque: sri@ufba.br

Coordinateur Institutionnel de l'UM :
Direction des relations internationales :
cooperation@umontpellier.fr

CHAPITRE VII
VALIDITE

ARTICLE VIII
La présente Convention prendra effet pour une durée de cinq (5) ans à compter de la date de sa signature par les deux parties. À l'issue de cette période, elle pourra être renouvelée sous réserve d'être à nouveau validée par les autorités compétentes de chaque partenaire.
La partie qui demande à modifier ou à résilier cet Accord se chargera d'avertir l'autre partie par écrit six (6) mois à l'avance. Les deux partenaires doivent valider ces modifications par le moyen d'un Terme Additif.
En cas de résiliation de la Convention, les deux partenaires conviennent de poursuivre les activités en cours jusqu'à la fin de l'année universitaire.

CHAPITRE VIII

UM Réf. OCAPI 260156

CAPITULO VIII
CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO NONO

As Partes manterão estrita confidencialidade em relação às informações que fornecerem mutuamente ou às quais tenham acesso em virtude da execução deste Convenio. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor e serão exigíveis mesmo que os signatários rescindam este instrumento jurídico.

As Partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual, de forma que os resultados científicos obtidos na execução de ações conjuntas possam ser publicados desde que haja concordância expressa da outra parte, garantindo a obrigatoriedade que se faça constar a contribuição de ambas as Instituições para o logro destes resultados.

Assinado eletronicamente, através da solução Yousign, em conformidade com as disposições dos artigos 1366 e 1367 do Código Civil.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Certificado por yousign
28/01/2026

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Recteur - Reitor
Universidade Federal da Bahia

CONFIDENTIALITÉ ET PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

ARTICLE IX

Les Parties s'engagent à maintenir une stricte confidentialité concernant toutes les informations fournies mutuellement ou auxquelles elles ont accès dans le cadre de l'exécution de cette Convention. Les obligations de confidentialité resteront en vigueur et seront applicables même en cas de résiliation de cet accord.

Les Parties s'engagent à respecter les droits de propriété intellectuelle de l'autre. Tous les résultats scientifiques obtenus dans le cadre d'actions conjointes seront publiés avec l'accord exprès de l'autre Partie. Les publications devront inclure la reconnaissance appropriée de la contribution des deux Institutions à l'obtention de ces résultats.

Signé électroniquement, via la solution Yousign conformément aux dispositions des articles 1366 et 1367 du Code civil.

M. Philippe Augé

Président

Université de Montpellier

Pour le Président et par délégation Le Vice-président des relations Internationales / Em nome do Presidente e por delegação O Vice-presidente de Relações Internacionais

François PIERROT
Certifié par yousign
23/01/2026

François PIERROT